

PARECER Nº: 166/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5.518/2023

INTERESSADO: VER. EDUARDO LEITE

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 142/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 142/2023, que institui o Programa de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Santo André.

Em que pese à importância do referido projeto de lei, entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta **VÍCIO DE INICIATIVA**, o que acarreta a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, pois não é dado ao Poder Legislativo adentrar na esfera da gestão administrativa municipal, competência essa exclusiva do Poder Executivo, à luz do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta da República.

O gerenciamento do sistema de saúde do Município de Santo André é atribuição da Secretaria de Saúde, conforme determina expressamente a Lei nº 7.717, de 31 de agosto de 1998.

Como se sabe, é **INCONSTITUCIONAL** qualquer ato do Legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada atribuição, ainda mais quando esta autorização não foi por ele requerida.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 166/2023 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 142/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003800370038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.